

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021

PROCESSO FF nº 71/2021

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/08/2021

HORÁRIO: a partir das 09h00

LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010

Destacamos que, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, a sessão pública ocorrerá em ambiente ventilado, mantendo-se a distância recomendada entre as pessoas presentes de, no mínimo, 1,50m, devendo também ser observados os procedimentos a seguir indicados:

- - cada empresa deverá enviar apenas um representante, preferencialmente com idade inferior a 60 anos e gozando de boa saúde;
- - para acesso às dependências da Secretaria, o representante da licitante terá sua temperatura corporal medida e, se estiver em estado febril, o acesso não será permitido;
- - será obrigatória a utilização de máscaras pelos licitantes e pelos membros da comissão de julgamento;
- - deverão ser evitados cumprimentos entre os presentes;
- - o local será previamente higienizado, com disponibilidade de álcool em gel.

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, doravante referida como “Unidade Contratante”, por intermédio do(a) Senhor(a) Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/1993 e Lei estadual nº 6.544/1989, alterada pela Lei estadual nº 13.121/2008, pelo Decreto estadual nº 56.565/2010 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br> e <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/edital-licitacao/>

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** Contratação de prestação de serviços de auditoria independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigentes e em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, para:

- a. Verificação e certificação das demonstrações financeiras compreendendo os balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demais demonstrações exigidas pela lei relativas ao exercício em análise;
- b. Avaliação da eficácia do sistema de controle interno das áreas desta Fundação, das transações com os credores e devedores diversos, e em suas unidades localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/200, nº 54.079/2009 e nº 65.274/2020; e
- c. Emissão do Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício analisado;

1.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL.

1.3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 172.666,56 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.3. **Consórcios.** É vedada a participação de consórcio.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021

UNIDADE CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021

UNIDADE CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021

UNIDADE CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES** indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1.**

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2.**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. Entrega das propostas. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

FINANCEIRA e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021

DATA DA SESSÃO: 30/08/2021

HORÁRIO: 09:00

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA

4.1. **Conteúdo.** A Proposta Técnica apresentada deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

4.1.1 Ser apresentada em papel timbrado, conforme o modelo do **Anexo III.1**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada por representante legal da licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.

4.1.2 Não incluir qualquer informação financeira.

4.1.3 Estar detalhada e dela constarem todos os tópicos necessários ao pleno atendimento dos trabalhos objeto deste Edital.

4.1.4 Cada licitante poderá apresentar uma única Proposta Técnica. Verificando-se que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, será feita a exclusão de todas essas propostas, sujeitando-se ainda, a licitante, às sanções cabíveis.

4.1.5 A Proposta Técnica deverá ser apresentada na forma estabelecida no **Anexo I.1 – Critérios de Pontuação da Proposta**.

5. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

5.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo IV.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

5.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.2. **Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo IV.1, preenchida respectivos preços mensal e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.**

5.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo IV.2;**

5.2. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo IV.3**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.3. Preços. O PREÇO TOTAL para a prestação dos serviços serão ofertados, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.4. **Validade da proposta.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

5.4.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.4.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.6. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.7. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

5.7.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.8.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

6.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea “f”, acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

6.1.5. Declarações e outras comprovações

6.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

6.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

6.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 6.1.1 a 6.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

6.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.2.4. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.2.5. **Isonções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6. **Habilitação nos casos de subcontratação obrigatória de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Quando, em virtude do tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Unidade Contratante exigir da adjudicatária a subcontratação obrigatória de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos do item 14 deste Edital, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das potenciais subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, sendo-lhes facultado regularizar a sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 43, §1º da mesma Lei Complementar.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA**, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA** e os **ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO** e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na seqüência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo

permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Após abertos todos os envelopes e rubricados os documentos pelos presentes, a sessão pública será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da Comissão Julgadora da Licitação e por representantes das licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

8.1.1. Iniciada a abertura do primeiro **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.1.2. Os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA** e os **ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO** serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

8.2. Os documentos serão encaminhados ao Grupo Técnico para efeito de avaliação, pontuação objetiva e classificação das proponentes.

8.3. A avaliação das Propostas Técnicas, pelo Grupo Técnico, será baseada, única e exclusivamente nos documentos integrantes das propostas técnicas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, indicando se as propostas se ajustam aos termos do Edital, não contendo expressões de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

8.3.1. O Grupo Técnico, responsável pela avaliação, poderá relevar pequenas irregularidades nas propostas, assim entendidas as falhas, erros ou omissões que possam ser facilmente recuperadas através de outras informações existentes na própria proposta técnica e que não beneficie injustamente um licitante em detrimento de outro.

8.3.2. A pontuação das propostas técnicas será realizada considerando-se 02 (duas) casas decimais, sendo que o arredondamento da última casa decimal será considerado para baixo quando a próxima casa decimal for inferior a 5 (cinco) e, para cima quando for igual ou superior a 5 (cinco).

8.4. O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se o prazo para interposição de recurso.

8.4.1. Havendo interposição de recursos, será publicado no Diário Oficial do Estado, a abertura do prazo de contrarrazões.

8.4.2. Tanto na fase recursal, como de contrarrazões, ficarão franqueadas vistas ao processo administrativo, na sede da Fundação Florestal.

8.4.3. Após o julgamento dos eventuais recursos e sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou, após encerrado o prazo recursal e não tendo sido apresentada qualquer interposição, será publicada, na mesma imprensa oficial, a data e o local para realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta Financeira.

PROPOSTA FINANCEIRA

8.5. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA**. Os

documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.6. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

8.6.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

8.6.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

8.7.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.7.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

8.7.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade no valor total de R\$ 172.666,56 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

8.7.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

8.7.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.7.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante, ou

b) Valor orçado pela Unidade Contratante.

8.7.6.2. Nas hipóteses dos itens 8.7.5 e 8.7.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.7.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 5.1.6 do Edital.

8.7.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

8.8. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

8.9. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

8.10. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

8.11. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 8.10.

8.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 8.11 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

8.11.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 8.11, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 8.11.1.

8.11.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 8.11, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.11.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 8.11 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

8.11.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 8.10, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

8.12. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 8.11 do Edital, se for o caso.

8.12.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

8.12.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 8.10.

8.13. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.13.1. produzidos no País;

8.13.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.13.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.13.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.14. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

8.14.1. Concluída a classificação das propostas financeiras será efetuado o cálculo da Avaliação Final das propostas.

8.14.1.1. Para definir a **Proposta Mais Bem Avaliada para os efeitos da Licitação**, aplicar-se-á uma média ponderada combinada de qualidade e preço às propostas selecionadas utilizando-se uma média ponderada de 80% para a Proposta Técnica e de 20% para a Proposta Econômica, conforme a seguinte equação:

$$AF = (80 \times FT) + (20 \times FP)$$

Onde:

AF = Avaliação Final;

FT = Fator Técnico, obtido pela divisão da Nota Técnica do licitante pela maior nota técnica obtida dentre os participantes;

FP = Fator Preço, obtido pela divisão do menor preço proposto pelo preço proposto pela licitante.

8.14.1.1.2. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação (AF).

8.14.1.3. A Avaliação Final das propostas será realizada considerando-se **02 (duas)** casas decimais, sendo que o arredondamento da última casa decimal será considerado para baixo quando a próxima casa decimal for inferior a 5 (cinco) e, para cima quando for igual ou superior a 5 (cinco).

8.15. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

8.16. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES N° 3 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

8.17. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES N° 3 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N° 3 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

9.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 3 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

9.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 3 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

9.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

9.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 9.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

9.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 3 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

9.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 3 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

9.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

9.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

9.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2 deste Edital no ENVELOPE N° 3 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

9.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

9.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 9.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

10. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. **Resultado.** Será considerada vencedora do certame a licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

10.2. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

10.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 8.11 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

10.3.1. Os novos preços mensais serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo IV.1** deste Edital.

10.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 10.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

10.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

10.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

10.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

10.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

10.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

10.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

10.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

10.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.4.4. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 9.5 deste Edital.

11.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 11.2 a 11.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

13.1.2. Multa, nos termos do **Anexo VII** deste Edital;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 13.1.3.

13.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

13.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

13.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13.6. **Uso irregular de madeira exótica ou nativa da flora brasileira.** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008 sujeitará a contratada à aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por até três anos, estabelecida no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal e sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

15. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

16. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

16.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.3. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

17.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.1 – Critérios de Pontuação da Proposta;

Anexo II – Declarações complementares;

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo II.2 – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;

Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo III.1 – Modelo de proposta técnica;

Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA;

Anexo IV.1 – Modelo de proposta financeira;

Anexo IV.2 – Cronograma físico-financeiro;

Anexo IV.3 – Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo V – Modelos para o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO;

Anexo V.1 – Declaração a que se refere o item 6.1.5.1 do Edital;

Anexo V.2 – Declaração de Atendimento ao Exigido no Anexo I – Termo de Referência (Equipe Técnica/ Máquinas e/ou Equipamentos)

Anexo V – Minuta do contrato;

Anexo VI – Portaria FF/DE nº 279/18;

São Paulo, 28 de julho de 2021.

Elisabeth Sutter
Subscritor do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DESTA FUNDAÇÃO.

INDICE

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA
4. QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
5. ATIVIDADES
6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES
7. RESULTADOS ESPERADOS
8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. VIGÊNCIA, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de auditoria independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigentes e em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, para:

- A. Verificação e certificação das demonstrações financeiras compreendendo os balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demais demonstrações exigidas pela lei relativas ao exercício em análise;
- B. Avaliação da eficácia do sistema de controle interno das áreas desta Fundação, das transações com os credores e devedores diversos, e em suas unidades localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/200, nº 54.079/2009 e nº 65.274/2020 ; e
- C. Emissão do Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício analisado;

2 – JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência visa à contratação de uma empresa para a prestação de serviços gerais de auditoria independente, atendendo ao disposto no artigo 22 do Estatuto da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Capítulo VI – “Do Controle de Resultados e Legitimidade”, a saber:

Artigo 22º - *As contas da Fundação serão certificadas por auditores externos independentes e por órgãos que tenham essas competências definidas em lei e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.*

Uma das obrigações da auditoria independente, em observação a peculiaridade da Fundação Florestal, é avaliar as práticas contábeis utilizadas para assegurar a integridade do patrimônio público de forma contínua e permanente, propiciando o desenvolvimento das atividades finalísticas, devendo serem avaliadas de acordo com as normas contábeis vigentes.

Diante do exposto, o setor de Auditoria e Controle Interno propõe a contratação do serviço de auditoria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, por ser um serviço obrigatório e de apoio às decisões da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A empresa licitante deverá apresentar:

- 3.1. Certificado de Regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- 3.2. Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC do(s) responsável (eis) técnico(s), da empresa licitante, com poderes para emissão e assinatura de parecer de auditoria independente;
- 3.3. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

3.3.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a[...]% ([por extenso] por cento) do objeto da licitação.

3.3.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

3.3.1.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

3.3.1.1.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- A.** Identificação da pessoa jurídica;
- B.** Natureza e período da prestação do serviço recebido da empresa licitante;
- C.** Caracterização do bom desempenho do licitante;
- D.** Nome e cargo do signatário da pessoa jurídica.

4 - QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar:

4.1. Declaração, devidamente firmada por seu representante legal, indicando a composição da equipe técnica para a prestação do serviço objeto da licitação, contendo o nome, qualificação profissional e função na equipe, sendo composta no mínimo de 02(dois) Profissionais formados em Ciências Contábeis, responsáveis técnicos da empresa licitante de acordo com o subitem 3.2, com a devida comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI;

4.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, serviços de auditoria independente, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE). A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas.

4.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- A.** Identificação da pessoa jurídica;
- B.** Natureza e período da prestação do serviço recebido do profissional;
- C.** Nome do profissional responsável pela execução da prestação de serviço com a emissão e assinatura do Parecer de Auditoria;
- D.** Caracterização do bom desempenho do profissional;
- E.** Nome e cargo do signatário da pessoa jurídica.

A comprovação de vínculo profissional dos membros da equipe técnica poderá ser mediante contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

5 - ATIVIDADES

Em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigentes, levando-se em consideração as peculiaridades da natureza das atividades da Fundação Florestal, a auditoria será realizada com o objetivo de certificar as Demonstrações Contábeis, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e demais Procedimentos de Controles Interno do exercício em análise, atestando a adequação dos princípios contábeis aplicados e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração da entidade, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

O auditor deverá:

- A.** Elaborar um Plano de Trabalho que contenha:
- Cronograma de atividades, os períodos e prazos nos quais elas serão executadas;
 - Qualificação dos profissionais alocados para a auditoria;
 - Dimensionamento da equipe (prever a substituição para que não ocorra atraso ou interrupção nos trabalhos);
 - Etapas do trabalho;
 - Protocolo de auditoria (detalhamento da metodologia e procedimento que serão adotados, inclusive com amostragem e critérios de utilização desta); e
 - Produtos a serem entregues de acordo com este Termo de Referência.
- B.** Reconhecer se o não cumprimento de leis e regulamentos pela entidade poderá afetar materialmente as demonstrações financeiras;
- C.** Determinar respostas gerais aos riscos avaliados no nível da demonstração financeira. Planejar e realizar procedimentos adicionais de auditoria para responder aos riscos avaliados no nível da afirmação (o auditor deverá realizar, se necessário, as inspeções físicas com base em suas considerações de riscos);
- D.** Evidenciar que os recursos foram usados em conformidade com a devida atenção à economia e eficiência, e para os fins para os quais foram concedidos;
- E.** Certificar que os bens, obras e serviços foram adquiridos em conformidade com a legislação vigente;
- F.** Examinar os procedimentos de aquisição, incluindo todo o processo de licitação, a fim de determinar se este foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;
- G.** Certificar-se de que todos os relatórios pertinentes emitidos durante o período estão em conformidade com os registros contábeis subjacentes.

6 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A contratada deverá:

- A.** Entregar o Plano de Trabalho para o exercício em análise;
- B.** Entregar os Relatórios trimestrais do exercício em análise, referente aos serviços de auditoria descritos neste Termo de Referência, avaliando os Controles Internos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito na Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345 – prédio 12, São Paulo, Capital, e também avaliação das Unidades de Conservação, conforme solicitado pela contratante, localizadas no Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009;
- C.** Entregar o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Parecer de Auditoria) do exercício analisado;
- D.** Esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do(s) relatório(s) apresentado(s) referente(s) ao exercício em análise, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

6.1. Os relatórios deverão contemplar os serviços descritos neste Termo de Referência e com as seguintes avaliações:

- A.** Auditoria completa das Demonstrações Contábeis e Financeiras Básicas (que inclui o exame integrado dos processos de aquisições de bens e contratação de obras e serviços de forma integrada com a documentação, consolidando os resultados em relatório) e;

- B.** Auditoria completa do Sistema de Controle Interno associado à Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras, apresentando relatório consolidado (Além do relatório padrão, os auditores deverão: (a) Proporcionar comentários e observações sobre os registros contábeis, sistemas e controles que foram examinados no decurso da auditoria; (b) Identificar deficiências específicas e áreas de fragilidade nos sistemas e controles, formular recomendações para sua melhoria e analisar respostas, e (c) levar ao conhecimento da Contratante quaisquer outros assuntos que os auditores considerem pertinentes).

7 - RESULTADOS ESPERADOS

Certificação da Auditoria Externa Independente para as Demonstrações Contábeis, Financeiras, Patrimoniais, Controles Internos e demais Demonstrações e Procedimentos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, referente a cada exercício analisado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1.** Em cumprimento as obrigações, constantes neste Termo de Referência, das cláusulas estabelecidas no contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas: Federal e Estadual, sobre licitações cabem à CONTRATADA:

8.1.1. **A licitante vencedora deverá apresentar na data da assinatura do contrato, 02 (dois) profissionais com experiência na prestação de serviços similares e com conhecimento em Ciências Contábeis.**

8.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento deste contrato ou da autorização de serviços, ou ainda, de instrumento equivalente, preposto (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.1.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto-deste contrato, pelo(s) preço(s) à vista, constante(s) da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;

8.1.5. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;

8.1.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços;

8.1.7. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

8.1.8. Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência deste e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

- 8.1.9. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE;
- 8.1.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.1.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.1.13. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 8.1.14. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 8.1.15. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 8.1.16. Caso ocorram eventos subsequentes à entrega do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis promovidos por órgãos reguladores do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá avaliar as alterações e caso entenda necessário emitir novo Parecer, independentemente do término do prazo contratual;
- 8.1.17. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Efetuar, a pedido da CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias no plano de ação e no cronograma, isto é, verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma, bem como as visitas improdutivas;
- 8.1.19. Durante a execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá manter sua equipe de trabalho, conforme Plano de Trabalho com profissional (is) de nível superior, registrado(s) como Auditor(es) Independente(s) nos órgão competentes;
- 8.1.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.1.21. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Indicar, formalmente, o gestor, o fiscal e seu suplente para acompanhamento da execução contratual;
- 9.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- 9.1.3.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança internas;
- 9.1.4.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do contrato designado pela Fundação Florestal;
- 9.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 9.1.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - VIGÊNCIA, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da vigência será de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a Contratante.

10.1. Os serviços de auditoria deverão ser executados de acordo com este Termo de Referência e entregues na forma de produtos conforme descritos no Cronograma Físico-Financeiro, Cláusula 13ª e etapas abaixo para cada exercício em análise:

- 10.1.1.** Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2021, em até 03 dias úteis após assinatura do contrato;
- 10.1.2.** Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2021 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 05 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;
- 10.1.3.** Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2021 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 05 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;
- 10.1.4.** Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre do exercício de 2021 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 05 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;
- 10.1.5.** Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2021 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 05 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2021;

- 10.1.6. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2021, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;
- 10.1.7. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2022 em até 05 dias úteis, depois de finalizado a auditoria do exercício de 2021;
- 10.1.8. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2022 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;
- 10.1.9. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2022 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;
- 10.1.10. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre, do exercício de 2022 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;
- 10.1.11. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2022 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2022;
- 10.1.12. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2022, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;
- 10.1.13. Reunião de conclusão dos trabalhos com a Diretoria Administrativa Financeira.

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Conforme Anexo II.

12 - LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito na Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345 – prédio 12, São Paulo, Capital, bem como em suas Unidades de Conservação localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009.

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Serão efetuados os pagamentos para a cada etapa dos serviços executados, mediante a emissão do respectivo atestado de execução do serviço fornecido pelo Gestor do Contrato, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Cláusula Décima deste Termo de Referência. Os pagamentos serão efetuados conforme descrição abaixo:

13.1.1. 12% (doze por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos produtos conforme itens 10.1.1 e 10.1.2 e participação em reunião conforme item 10.1.6;

13.1.2. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos produtos conforme itens 10.1.3 e participação em reunião conforme item 10.1.6;

13.1.3. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos produtos conforme itens 10.1.4 e participação em reunião conforme item 10.1.6;

13.1.4. 22% (vinte e dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega dos produtos conforme item 10.1.5 e participação em reunião conforme item 10.1.6;

13.1.5. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do produto, conforme item 10.1.7 e participação em reunião conforme item 10.1.12;

13.1.6. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do produto, conforme item 10.1.8 e participação em reunião conforme item 10.1.12;

13.1.7. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega do produto, conforme item 10.1.9 e participação em reunião conforme item 10.1.12;

13.1.8. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do produto, conforme item 10.1.10 e participação em reunião conforme item 10.1.12;

13.1.8. 22% (vinte e dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega dos produtos conforme item 10.1.11 e participação em reunião conforme item 10.1.12;

13.1.9. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à participação em reunião conforme item 10.1.13.

13.2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

13.3. As comprovações relativas ao FGTS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:

- A.** Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).
- B.** Cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- C.** Cópia autenticada da 2º via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

13.4. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

13.4.1. Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24.12.03, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;

13.4.1.1. O recolhimento da importância retida será efetuado: até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, caso o contratante seja órgão da administração indireta;

13.4.1.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

13.4.2. Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

A. Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

B. Comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

13.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

13.5.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

13.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº Agência nº

13.7. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

ANEXO I.I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Deverá ser apresentado Plano de Trabalho do serviço a ser realizado.

No julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Licitação avaliará o conteúdo apresentado, com observância das parcelas de maior relevância, das quais resultarão a atribuição de pontos a cada proposta.

1. Conteúdo da Proposta Técnica

1.1. Apresentação da Empresa

- a) Dados da empresa;
- b) Estrutura Organizacional;
- c) Tempo de experiência na prestação de serviços objeto da licitação.

1.2. Qualificação Técnica da Empresa

A empresa licitante deverá apresentar:

1.2.1. Certificado de Regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC do(s) responsável (eis) técnico(s), da empresa licitante, com poderes para emissão e assinatura de parecer de auditoria independente;

1.2.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, serviços de auditoria independente, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE). A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.2.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- A. Identificação da pessoa jurídica;
- B. Natureza e período da prestação do serviço recebido da empresa licitante;
- C. Caracterização do bom desempenho do licitante;
- D. Nome e cargo do signatário da pessoa jurídica.

1.3. Plano de Trabalho

Elaborar Plano de Trabalho que contenha:

- Cronograma de atividades, os períodos e prazos nos quais elas serão executadas;
- Qualificação dos profissionais alocados para o serviço de auditoria;
- Dimensionamento da equipe (prever a substituição para que não ocorra atraso ou interrupção nos trabalhos);
- Etapas do trabalho;
- Protocolo de auditoria (detalhamento da metodologia e procedimento que serão adotados, inclusive com amostragem e critérios de utilização); e

- Produtos a serem entregues de acordo com o Termo de Referência.

1.4. Equipe Técnica

A empresa a ser contratada deverá ter capacidade de apresentar equipe técnica com experiência profissional na prestação de serviços de auditoria externa independente, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e com a Lei n.º 4.320/64, apresentando:

1.4.1. Relação, devidamente firmada por seu representante legal, indicando a composição da equipe técnica para a prestação do serviço objeto da licitação, contendo o nome, qualificação profissional, registro profissional e a respectiva função de cada membro na equipe, sendo composta no mínimo de:

a) 02 (dois) Profissionais formados em Ciências Contábeis, responsáveis técnicos da empresa licitante de acordo com o subitem 3.2, com a devida comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI;

1.4.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, serviços de auditoria independente, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE). A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas.

1.4.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- A.** Identificação da pessoa jurídica;
- B.** Natureza e período da prestação do serviço recebido do profissional;
- C.** Nome do profissional responsável pela execução da prestação de serviço com a emissão e assinatura do Parecer de Auditoria;
- D.** Caracterização do bom desempenho do profissional;
- E.** Nome e cargo do signatário da pessoa jurídica.

A empresa deverá dar o apoio logístico e administrativo para a execução do trabalho da equipe.

A comprovação de vínculo profissional dos membros da equipe técnica poderá ser mediante contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

IMPORTANTE: a Equipe técnica informada na ocasião da apresentação da proposta, deverá ser a mesma equipe que executará a totalidade do objeto desta contratação e se houver necessidade de substituição de algum membro das equipes pela Contratada, a mesma deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

Para os itens “Qualificação Técnica da Empresa” e “Equipe Técnica” o número de atestado(s) e qualificação, entre outros serão utilizados como itens a serem computados, sendo que para a “Equipe Técnica” serão considerados os atestados apresentados em nome do profissional listado pela empresa licitante como membro da equipe técnica definida no Termo de Referência.

2.1. Critério para o desempate:

O desempate será feito mediante sorteio em ato público em conformidade ao artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Critérios de pontuação:

Com base no exposto, a avaliação das propostas será efetuada conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1.1	Apresentação da Empresa: a) Dados da licitante; b) Estrutura Organizacional; c) Tempo de experiência na prestação de serviços objeto da licitação. 1 a 4 anos = 2 pontos; 5 a 8 anos = 4 pontos; 9 a 15 anos = 6 pontos; Acima de 16 anos = 8 pontos.	08 pontos
1.2	Qualificação Técnica da Empresa	
	Apresentação da documentação exigida nos item 1.2.	14 pontos
	Comprovação por meio de Atestado(s) descritos no item 1.2.3, para cada trabalho realizado pela licitante em: a) Empresa do setor privado: - Será somado 02(dois) pontos a cada atestado apresentado, limitando-se a 12 pontos. b) Empresa da administração pública direta ou indireta: - Será somado 02(dois) pontos a cada atestado apresentado, limitando-se a 12 pontos.	24 pontos
1.3	Plano de Trabalho	
	Proposta do plano de Trabalho. - Cronograma de atividades, os períodos e prazos nos quais elas serão executadas - (05) - Qualificação dos profissionais alocados para o serviço de auditoria - (05) - Dimensionamento da equipe (prever a substituição para que não ocorra atraso ou interrupção nos trabalhos) - (05) - Etapas do trabalho - (05) - Protocolo de auditoria (detalhamento da metodologia e procedimento que serão adotados, inclusive com amostragem e critérios de utilização) - (05) - Produtos a serem entregues de acordo com o Termo de Referência. - (05)	30 Pontos

1.4	Equipe Técnica:	
	<p>Experiência comprovada por meio de Atestado(s) descrito no item 1.4.2, como responsável técnico na prestação de serviço de auditoria com a emissão do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis realizadas em:</p> <p>a) Empresa do setor privado:</p> <p>- Será somado 02(dois) pontos a cada atestado apresentado, limitando-se a 12 pontos.</p> <p>b) Em Empresa da administração pública direta ou indireta:</p> <p>- Será somado 02(dois) pontos a cada atestado apresentado, limitando-se a 12 pontos.</p>	24 pontos
	Total	100 pontos

2.2.1. Serão consideradas qualificadas apenas as propostas que atingirem, no mínimo, 70 (setenta) pontos, de acordo com a pontuação detalhada acima.

3. DEFINIÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA

Para definir a **Proposta Mais Bem Avaliada para os efeitos da Licitação**, aplicar-se-á uma média ponderada combinada de qualidade e preço às propostas selecionadas utilizando-se uma média ponderada de 80% para a Proposta Técnica e de 20% para a Proposta Econômica, conforme a seguinte equação:

$$AF = (80 \times FT) + (20 \times FP)$$

Onde:

AF = Avaliação Final;

FT = Fator Técnico, obtido pela divisão da Nota Técnica do licitante pela maior nota técnica obtida dentre os participantes;

FP = Fator Preço, obtido pela divisão do menor preço proposto pelo preço proposto pela licitante.

Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação (AF).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme exposto no item Cronograma físico-financeiro – Anexo II do Termo de Referência.

5. PROPOSTA COMERCIAL

Após a avaliação da proposta técnica, serão avaliados, a proposta comercial.

**ANEXO II – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)**

**ANEXO II.1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____, Processo nº ____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA

**ANEXO III.1
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

TOMADA DE PREÇOS N° ____/____

PROCESSO N° ____/____

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de auditoria independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **ENCAMINHA** a sua proposta técnica conforme estabelecido no Edital e seus respectivos Anexos, bem como nos termos indicados no **ANEXO I.1 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA**, bem como o constante no cronograma físico financeiro.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

**ANEXO IV.I
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ref.:

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/21

PROCESSO N.º 71/21

Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade com a lei nº. 4.320/64.

1. Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo.

2. O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade com a lei nº. 4.320/64	24 (vinte e quatro) meses	R\$
TOTAL GERAL		R\$

3. Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5. Os serviços serão executados no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6. Prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Os pagamentos serão efetuados, após emissão do atestado de execução de serviço, em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.

São Paulo ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Represente da empresa

Nome:

Cargo:

ANEXO IV.2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

ANEXO IV.3
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 3 – “HABILITAÇÃO”

**ANEXO V.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.1.5.1. DO EDITAL**

Nome completo: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(EQUIPE TÉCNICA/ MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS)
(Em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) por ocasião da celebração do contrato, irei dispor de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, nos termos exigidos e que atenderão plenamente ao exigido no Anexo I – Termo de Referência.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2021
PROCESSO Nº 71/21
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO A PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXX, n. XXXX – Bairro XXXXXX – XXXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, fone (XX) XXXXXX, inscrita no Cadastro Geral da Pessoa Jurídica sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e com Inscrição Estadual de nº XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos, que dele fazem parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, para:

- a) Verificação e certificação das demonstrações financeiras compreendendo os balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demais Demonstrações exigidas pela lei relativas ao exercício em análise;
- b) Avaliação da eficácia do sistema de controle interno das áreas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, das transações com os credores e devedores diversos, e em suas unidades localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009. O resultado das avaliações, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverão ser explicitados em relatórios trimestrais;
- c) Emissão do Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício analisado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

2.2. A presente despesa onerará a verba da Fundação Florestal na atividade XXXXXXXXXXXX no elemento econômico XXXXXXXXXXXX.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento as obrigações, constantes neste Termo de Referência, das cláusulas estabelecidas no contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas: Federal e Estadual, sobre licitações cabem à CONTRATADA:

3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento deste contrato ou da autorização de serviços, ou ainda, de instrumento equivalente, preposto (s) que tenha(m) poderes para

resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, que poderá ser o responsável técnico indicado no item 3.1;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

3.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto-deste contrato, pelo(s) preço(s) à vista, constante(s) da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;

3.5. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;

3.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços;

3.7. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

3.8. Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência deste e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

3.9. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE;

3.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.13. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

3.14. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

3.15. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

3.16. Caso ocorram eventos subsequentes à entrega do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis promovidos por órgãos reguladores do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá avaliar as alterações e caso entenda necessário emitir novo Parecer, independentemente do término do prazo contratual;

3.17. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;

3.18. Efetuar, a pedido da CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias no plano de ação e no cronograma, isto é, verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma, bem como as visitas improdutivas;

3.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

3.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado.

4. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

4.1.3. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança internas;

4.1.4. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do contrato designado pela Fundação Florestal;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito na Rua do Horto, 931- Horto Florestal, São Paulo, Capital, bem como em suas Unidades de Conservação localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009.

6. CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo da vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a Contratante.

6.2. Os serviços de auditoria deverão ser executados de acordo com este Termo de Referência e entregues na forma de produtos conforme descritos no Cronograma Físico-Financeiro, Cláusula 13ª e etapas abaixo para cada exercício em análise:

7. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2021, em até 03 dias úteis após assinatura do contrato;

7.1. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2021 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 05 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

7.2. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2021 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 05 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

7.3. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre do exercício de 2021 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 05 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

7.4. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2021 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 05 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2021;

7.5. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2021, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

7.6. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2022 em até 05 dias úteis, depois de finalizado a auditoria do exercício de 2021;

7.7. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2022 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

7.8. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2022 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

7.9. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre, do exercício de 2022 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

7.10. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2022 e entregar o respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2022;

7.11. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2022, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

7.12. Reunião de conclusão dos trabalhos com a Diretoria Administrativa Financeira.

8. CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Serão efetuados os pagamentos para a cada etapa dos serviços executados, mediante a emissão do respectivo atestado de execução do serviço fornecido pelo Gestor do Contrato, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Cláusula Décima deste Termo de Referência. Os pagamentos serão efetuados conforme descrição abaixo:

- 8.1.1. 12% (doze por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos produtos conforme itens 10.1.1 e 10.1.2 e participação em reunião conforme item 10.1.6 do Termo de Referência Anexo I
- 8.1.2. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos produtos conforme itens 10.1.3 e participação em reunião conforme item 10.1.6 Termo de Referência Anexo I
- 8.1.3. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos produtos conforme itens 10.1.4 e participação em reunião conforme item 10.1.6 Termo de Referência Anexo I
- 8.1.4. 22% (vinte e dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega dos produtos conforme item 10.1.5 e participação em reunião conforme item 10.1.6 Termo de Referência Anexo I
- 8.1.5. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do produto, conforme item 10.1.7 e participação em reunião conforme item 10.1.12 Termo de Referência Anexo I
- 8.1.6. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do produto, conforme item 10.1.8 e participação em reunião conforme item 10.1.12 Termo de Referência Anexo I
- 8.1.7. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega do produto, conforme item 10.1.9 e participação em reunião conforme item 10.1.12 Termo de Referência Anexo I
- 8.1.8. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do produto, conforme item 10.1.10 e participação em reunião conforme item 10.1.12 Termo de Referência Anexo I
- 8.1.8. 22% (vinte e dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega dos produtos conforme item 10.1.11 e participação em reunião conforme item 10.1.12 Termo de Referência Anexo I
- 8.1.9. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à participação em reunião conforme item 10.1.13. Termo de Referência Anexo I
- 8.2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- 8.3. As comprovações relativas ao FGTS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:

Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).

Cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

8.4. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

8.4.1. Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24.12.03, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;

8.4.1.1. O recolhimento da importância retida será efetuado: até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, caso o contratante seja órgão da administração indireta;

8.4.1.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

8.4.2. Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

Comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

8.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

8.5.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

8.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº Agência nº

8.7. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9. CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA **não poderá sub-contratar no todo ou em partes** os serviços objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

12.2. A CONTRATADA **não poderá sub-contratar no todo ou em partes** os serviços objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, que não atendam as condições estabelecidas neste contrato;

13.4. A CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA;

13.5. A CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com aquelas pré-estabelecidas neste contrato;

13.6. A fiscalização da CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

13.7. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Diretor Executivo da Fundação Florestal, nomeia o xxxxxxxxx, para exercer as funções de Gestor/Fiscal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PENALIDADES

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na PORTARIA FF/DE Nº 279/2018, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sanções.sp.gov.br.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

15.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos e modos enumerados na Lei 8.666/93, notadamente:

15.1.1. Quando a CONTRATANTE ou a CONTRATADA deixarem de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, seus anexos, e/ou especificações;

15.1.2. Se a CONTRATADA declarar concordata, falência ou insolvência;

15.1.3. Quando a CONTRATADA abandonar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato perderá sua eficácia, se for considerado inválido ou irregular pelo Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que a Fundação Florestal não será responsável por indenização de qualquer espécie, devendo este contrato ser encerrado em até 60 (sessenta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

16.1. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20xx.

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

R.G. XXXXXXXXXXXX

C.P.F. XXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

R.G. XXXXXXXXXXXX

C.P.F. XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

ANEXO VII- PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

Data de Emissão:
12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo

previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, e na alínea “a”, do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos

termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch
Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>